



## ***Prefeitura Municipal de Birigui***

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 27 de setembro de 2.012.

Ofício nº **1197/2.012**

Assunto: **Análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 133/2012.**

Senhor,

Diante do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº **133/2012**, pela empresa **Phonak do Brasil Sistemas Audiológicos Ltda**, conforme descrito a seguir:

- I) O lote 2 do Edital solicita: APARELHO DE OTOEMISSIONES ACÚSTICAS, informo a esta doura prefeitura que não existem aparelhos de emissão otoacústicas fabricadas no Brasil, somente no exterior, desta forma fica possível atender ao solicitado no item 5.7.1 então deveria ser solicitado o Sistema de Gestão de Qualidade do equipamento, certificado de conformidade ou outro tipo de certificado do País de origem do fabricante, comprovando seus sistemas de qualidade, alertamos ainda para tal documento estar acompanhado de sua tradução juramentada, para ter cunho e valor jurídico, desta forma várias empresas poderão atender ao edital.
- II) Ressaltamos também o artigo 30 relativo a qualificação técnica inciso I – Registro ou Inscrição na entidade profissional competente ao licitante, neste caso seria a inscrição no CRF-Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição acompanhada da ... (ilegível)
- III) Continuando com o Artigo 30 Inciso II-Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação - Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- IV) No item 5.7.2 do edital também é solicitado – CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PARA PRODUTOS PARA SAÚDE, esta exigência por falta de normativas já deixou de ser exigida pela ANVISA há tempos, conforme podemos demonstrar nessa resposta da própria ANVISA ...



## ***Prefeitura Municipal de Birigui***

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

V) Cremos e acreditamos que com estas informações necessitamos nos aprofundar nas exigências solicitadas para aumentarmos o número de participantes nesta pleita em vez de restringir.

**Resposta: Ao ser questionada, a Secretaria de Saúde nos respondeu através do Ofício nº 161/2012, atendendo a consulta sobre a impugnação da referida empresa, onde questiona as exigências da Cláusula 5.7:**

*... solicitamos que seja retirado do Edital o item “5.7.2 – Certificado de boas práticas de armazenamento e distribuição para produtos de saúde, caso o licitante não seja a própria fabricante”, pois tal solicitação se aplica quanto a material de consumo, e os produtos em questão são materiais permanentes, que a maioria das vezes não fica em estoque, sai da linha de produção e vem direto para o destino*

Portanto, defiro o pedido de Impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 133/2012, enviado através de Fax em 24/09/2012, pela empresa **Phonak do Brasil Sistemas Audiológicos Ltda**, a qual, apresentou suas razões e foram acolhidas.

Desta feita, a realização da sessão do Pregão Presencial nº 133/2012, fica transferida para o dia 15.10.2012 às 13:30 horas, com as devidas retificações como segue em anexo.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Renata Aparecida Natal Zago  
Pregoeira Oficial

A

**PHONAK DO BRASIL SISTEMAS AUDIOLÓGICOS LTDA**

**SR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA LEITE**